



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Ofício GAB. n.º 337/2021.

Rorainópolis - RR, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

RECEBIDO
EM 24/09/2021
Juvencina M. Coelho
Port. 18/Gab
às 08:00hs

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar o Projeto de Lei 34 /2021, anexo, com a ementa em pauta: "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo nº 036 / 2021
Folha nº 02
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

Mensagem nº 21/2021

Rorainópolis - RR, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 036 / 2021
Fol. 03

Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **“ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa tem como intuito, alterar o Capítulo III, da Lei Municipal nº. 040, de 3 de maio de 1999, que trata sobre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA. Estes recursos são destinados exclusivamente para a execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, prestação e defesa dos direitos e da criança e do adolescentes.

A captação dos recursos destinados para este fundo, ocorrerá diretamente por meio de ações do CMDCA.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

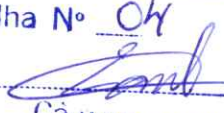


LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 24/09/2021

Elen Paula Monteiro
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 04

Câmara Municipal

ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI
MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE
1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- (FIA), nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 2º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036 12021
Folha nº 05
Câmara Municipal

Art. 3º. Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, têm como princípios:

- I – ampla participação social;
- II - Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV - gestão pública democrática;
- V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA:

- I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II – Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III – Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V – Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- VI – Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII – Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
- VIII – Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036/2021
Folha nº 06
Câmara Municipal

trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX – Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

X – Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

II – Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

IV – O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V – A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, e:

I – Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

Processo nº 036/2021
Folha nº 07
[Signature]
Câmara Municipal

- II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III – Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
- VI – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII – Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII – Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- IX – Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X – Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI – Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos

[Signature]





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036/2021
Folha nº 08
Câmara Municipal

de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – Até 2% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II - Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

III - Doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

IV - Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

V - Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

VI - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VII - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IX - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

X - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

XI - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

Processo nº 036/2021
Folha nº 09
Câmara Municipal

XII - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 8º. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 9º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10º. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036 12021
Folha nº 010
Câmara Municipal

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 11º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036.12021
Folha nº 011
Câmara Municipal

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036/2021
Folha nº 9/2
[Assinatura]
Câmara Municipal

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15º. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 16º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 17º Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 18º. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 19º. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

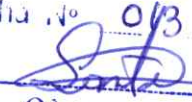
Art. 20º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 21º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Processo nº 036 / 2021
Folha nº 013

Câmara Municipal

responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 23º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

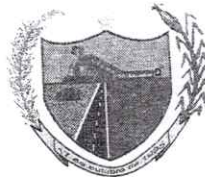
Art. 24º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 25º. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outros dispositivos municipais.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 24 de setembro de 2021.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



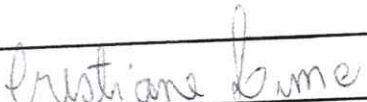
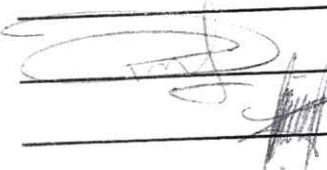
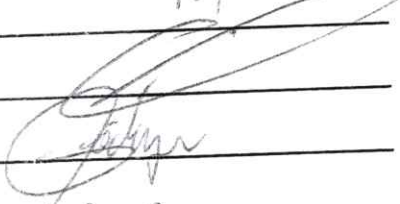
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

24 DE SETEMBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

Processo nº 036 12021
Folha Nº 014
Câmara Municipal

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS		☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA		☐	☐
CARLOS DA SILVA		☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA		☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES		☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		☐	☐
EDIVAN IVO		☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA		☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA		☐	☐


Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha nº 016
[Signature]
Câmara Municipal

Ao Senhores Presidentes

Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2021.

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 034/2020, que "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Autoria Poder Executivo:

Vereador	Assinatura	Data
Edivam Ivo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.	<i>[Signature]</i>	27/09/21
Cristiane Ferreira Lima Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.	<i>[Signature]</i>	
Rildo Ferreira da Costa Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.	<i>[Signature]</i>	27/09/21

Sem mais para o momento.

Elen Paula Monteiro
Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha Nº 016
Soni
Câmara Municipal

As Senhoras Reladoras

Rorainópolis/RR, 19 de abril de 2021.

Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Cristiane Ferreira de Lima

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Davi Ibernem Mendes

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2021.

Após cumprimentá-las cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhar para as Reladoras dessas Comissões, o Projeto de Lei nº 034/2021, que **"ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Autoria Poder Executivo:

Vereador	Assinatura	Data
Francielle E. Munhoz Dias Novo Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		
Cristiane Ferreira de Lima Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social		
Davi Ibernem Mendes Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos		27/09/21

Sem mais para o momento.

Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha Nº 017
Soul
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 036/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 034/2021

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para Relatora Vereadora **Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo** para relatar o Projeto de Lei, Nº 034/2021 que "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" de autoria da Vereadora Cristiane Ferreira De Lima.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

Edivan Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e redação Final.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 018
[Signature]
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 036/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 034/2021

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para o Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** para relatar o Projeto de Lei, Nº 034/2021 que "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

[Signature]

Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha Nº 019
Seri
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Nº. 036/2021
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 034/2021
AUTOR : Poder Executivo.

EMENTA: "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para a Relatora Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima** para relatar o Projeto de Lei, Nº 034/2021 que "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.


Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social



PUBLICAÇÃO

Em _____/_____/_____
(TASP, RT 237/447 e 242 522)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, Vereador **Edivam Ivo** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta sexta-feira, dia 08/10/2021, às 15:00hs na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão acerca do Projeto de Lei 034, Ementa: "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Autoria Poder Executivo. Havendo a possibilidade de emissão do parecer da referida proposição.

FRANCIELLE EUSEBIO M. DIAS NOVO,

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA

RILDO COSTA FERREIRA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Processo nº 036 / 2021
Folha nº 020
Câmara Municipal

Rorainópolis/RR, 07 de outubro de 2021.

EDIVAM IVO

Presidente da Comissão de Legislação



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 021
[Signature]
Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da **Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**, Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta sexta-feira, dia 08/10/2021, às 15:00hs na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão acerca do projeto de lei 034, Ementa: "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Autoria Poder Executivo. Havendo a possibilidade de emissão do parecer das referida proposição.

DAVI IBERNOM MENDES

CARLOS DA SILVA

GILMÁRIO ALVES LIMA

RILDO FERREIRA DA COSTA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 07 de outubro de 2021.

[Signature of Cristiane Ferreira de Lima]

Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 072
Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, Vereador **Rildo Ferreira da Costa** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta sexta-feira, dia 08/10/2021, às 15:00hs na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão acerca do projeto de lei 034, Ementa: "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Autoria Poder Executivo. Havendo a possibilidade de emissão do parecer das referida proposição.

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA

ANDRÉIA SALDANHA MAIA

DAVI IBERNOM MENDES

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 07 de outubro de 2021.

Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 036/2021
Folha nº 023
Câmara Municipal

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo que "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" emitido pela Relatora Vereadora Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo, por 4 x 0 . Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Francielle Eusebio M. Dias Novo
Relatora


Cristiane Ferreira de Lima
Membro


Doval Nascimento Ferreira
Membro


Riido Ferreira da Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 024
[Assinatura]
Camara Municipal

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

[Assinatura]
Edvam Ivo

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 075
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo que "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", emitido pelo Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** por 4 x 0 . Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Davi Ibernem Mendes
Relator


Carlos da Silva
Membro


Gilmaro Alves Lima
Membro


Rildo Ferreira Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 026
[Assinatura]
Câmara Municipal

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

Cristiane Ferreira de Lima

Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 077
[Assinatura]
Câmara Municipal

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo que "**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" emitido pela Relatora Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima**, por 4 x 0 . Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)

[Assinatura de Cristiane Ferreira de Lima]
Cristiane Ferreira de Lima
Relatora

[Assinatura de Andréia Saldanha Maia]
Andréia Saldanha Maia
Membro

[Assinatura de Davi Ibernorn Mendes]
Davi Ibernorn Mendes
Membro

[Assinatura de Doval Nascimento Ferreira]
Doval Nascimento Ferreira
Membro



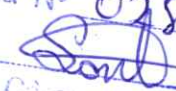
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 028

Câmara Municipal

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.


Rildo Ferreira da Costa
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 036 / 2021

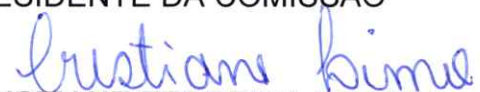
Folha nº 029


Câmara Municipal

AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM AS QUINZE HORAS , REUNIRAM-SE NO PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES, EDIVAM IVO, FRANCIELLE EUSEBIO MUNHOZ DIAS NOVO, CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA, RILDO COSTA FERREIRA, A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA SETE DE OUTUBRO , PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO **O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO TRINTA E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.

EDIVAM IVO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


FRANCIELLE EUSEBIO M. DIAS NOVO
RELATORA DA COMISSÃO


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO


RILDO COSTA FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 038/2021
Folha Nº 039
Câmara Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM AS QUINZE HORAS , REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA SETE DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA**, **DAVI IBERNOM MENDES**, **CARLOS DA SILVA**, **GILMÁRIO ALVES LIMA** E **RILDO FERREIRA DA COSTA** A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO **O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO TRINTA E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


DAVI IBERNOM MENDES
RELATOR DA COMISSÃO


CARLOS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILMÁRIO ALVES LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO


RILDO FERREIRA DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM AS QUINZE HORAS, REUNIRAM-SE NO PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ONDE FOI CONTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES ANDREIA SALDANHA MAIA, CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, DAVI IBERNOM MENDES, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA E RILDO FERREIRA DA COSTA, A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA SETE DE OUTUBRO, PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO O **PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO TRINTA E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.


RILDO FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CRISTIANE FERREIRA LIMA
RELATORA DA COMISSÃO


ANDREIA SALDANHA MAIA
MEMBRO DA COMISSÃO


DAVI IBERNOM MENDES
MEMBRO DA COMISSÃO


DOVAL NASCIMENTO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 036/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 034/2021

AUTOR : Poder Executivo.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 032

Câmara Municipal

EMENTA: “ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RELATÓRIO

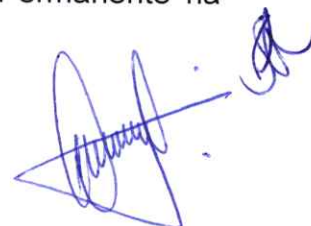
Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 24/09/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

E esse é o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

E esse é o parecer.





CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 033
[Assinatura]
Câmara Municipal

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

[Assinatura]
Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Relatora da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 036/2021
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 034/2021
AUTORIA: Poder Executivo

Processo nº 036/2021
Folha Nº 034
Câmara Municipal

EMENTA: “ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DER 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”,

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 24/09/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

Esse é o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, **“ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DER 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

E esse é o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

Processo nº 036/2021
Folha nº 035
Davi Ibernem Mendes
Câmara Municipal


Davi Ibernem Mendes
Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: N°. 036/2021
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N°. 034/2021
AUTOR : Poder Executivo

Processo nº 036/2021
Folha Nº 036
[Assinatura]
Câmara Municipal

EMENTA: “ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL N° 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 034/2021 de autoria do Poder Executivo. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 24/09/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

Esse é o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL N° 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

E esse é o parecer.

[Assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 036/2021
Folha Nº 037
Sara
Câmara Municipal

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021.

Cristiane Ferreira de Lima
Cristiane Ferreira de Lima
Relatora da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 08 DE OUTUBRO DE 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: : "ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE 1999 QUE
DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proposição: Projeto de Lei Nº 034/2021

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	☐	☐	☐	☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA	☒	☐	☐	☐	☐
CARLOS DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES	☒	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☐	☐	☐	☐	☐
EDIVAN IVO	☐	☐	☐	☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA	☐	☐	☐	☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	☐	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA	☒	☐	☐	☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA	☒	☐	☐	☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA	☐	☐	☐	☐	☐

APROVADO (X)

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

Presidente

1º Secretário

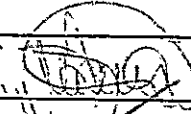
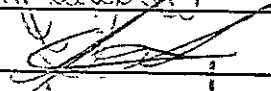
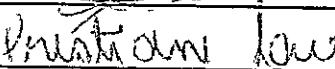
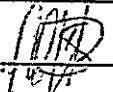
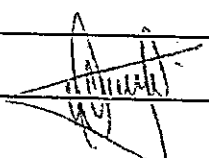


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

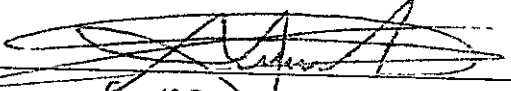
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE OUTUBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSENCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			


Presidente


1º Secretário



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

AUTÓGRAFO Nº. 015/2021
DE 11 DE OUTUBRO DE 2021
DO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Processo nº 036/2021
Folha nº 038
Câmara Municipal

**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI
MUNICIPAL Nº 040 DE 3 DE MAIO DE
1999 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA (FIA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- (FIA), nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 2º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

CABINETE
Recebido
Data: 11/10/2021
os 10:13
Flávia Cristina
A. Lobo



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha Nº 039
Câmara Municipal

§ 2º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 3º. Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, têm como princípios:

- I – ampla participação social;
- II - Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV - gestão pública democrática;
- V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA:

- I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II – Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III – Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V – Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha nº 01/0

Câmara Municipal

- VI – Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII – Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
- VIII – Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- IX – Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- X – Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- XI – outras atribuições previstas na legislação vigente.
- Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:
- I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- II – Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- IV – O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 041
Câmara Municipal

- VI - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- VII - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IX - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- X - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- XI - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 8º. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

- I – Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
- II – Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 9º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 03613021
Folha Nº 04/2
Câmara Municipal

IX – Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X – Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – Até 2% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II - Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

III - Doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

IV - Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

V - Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 01/3
Câmara Municipal

V – A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, e:

- I – Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
- II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III – Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
- VI – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII – Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII – Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha nº 044
Câmara Municipal

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10º. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha Nº 04/3
Sant
Câmara Municipal

VIII - Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 11º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I -Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036 / 2021
Folha nº 016
Câmara Municipal

III - Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15º. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 16º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 17º Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha nº 047
Câmara Municipal

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 18º. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 19º. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 20º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 21º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

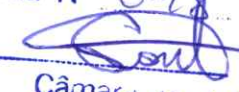
Art. 22º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 23º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 036/2021
Folha Nº 01/8

Câmara Municipal

Art.24º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 25º. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outros dispositivos municipais.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 11 de outubro de 2021.



Adriano Souza dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis.